



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019

PRAZO: de 10 de junho de 2019 a 09 de junho de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marcos Geovane Strapasson, 482 - Bonanca Sítios de Recreio, na cidade de Campina Grande do Sul (83.430-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.851.664/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Colleone**, portador do CPF sob o nº 029.671.279-57 e RG nº 7.859.694-5, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	150,0	UN	5183	CALOTAS TARTARUGA TAMANHO 14X3,5 CM EM POLIESTER REFORCADO, NA COR AMARELA	I.C.D	16,90	2.535,00
1	2	150,0	UN	5184	TACHAS OLHO DE GATO TAMANHO 11X8X2,2 CM EM POLIESTER REFORCADO COM UM PINO ZINCADO BIREFLETIVA, NA COR AMARELA	I.C.D	11,80	1.770,00
1	3	150,0	UN	5185	TACHA BI-DIRECIONAL 10X10X2,00CM EM POLIESTER REFORCADO, NA COR AMARELA	I.C.D	10,00	1.500,00
1	4	300,0	UN	5186	TACHAO BI-DIRECIONAL DE 25X15X5 CM COM 02 PINOS DE FIXACAO SEXTAVADOS, COR AMARELA	I.C.D	21,00	6.300,00
1	5	100,0	KG	5189	COLA ADESIVA PARA TACHAS E TACHOES, A BASE EPOXI OU POLIESTER, EMBALAGEM COM 01 KG	I.C.D	11,90	1.190,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							13.295,00	

(treze mil e duzentos e noventa e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos



registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0019.1.052	3.3.90.30.44	000	3169
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.44	000	3170

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá reaver os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 10 de junho de 2019 a 09 de junho de 2020.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 55/2019**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nonoo: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante nota de empenho, em até 05 (cinco) dias úteis, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, localizada na Rua Primo Zeni, esquina com a Rua Benjamin Bordin, s/n, Bairro Schiavini, sem custo adicional. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao Município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses e serão adquiridos conforme a necessidade e solicitação da Divisão de Compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo Quarto: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e as suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Quinto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



Parágrafo Sexto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da Detentora. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Sétimo: A Detentora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Oitavo: A Detentora se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta Ata de Registro de Preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Nono: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

Parágrafo Décimo: O registro de preços poderá ser utilizado pelas secretarias, entidades e departamentos da administração pública Municipal.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios;***

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização do fornecimento dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas na Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo aos fiscais, o Servidor Municipal Sr. Atalábio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente Ata, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da Ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal da Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as Atas de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e a Detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 55/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 07 de junho de 2019.


.....
Frank Arjel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Rodrigo Colleone
MM Sinalização e Conservação Viária Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO (PR) E REGIÃO.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco (PR) e Região, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Entidade e pela legislação sindical vigente, convoca todos os associados, adimplentes com a tesouraria, em condição de exercerem o direito de votar, para assembleia geral ordinária que será realizada no dia 28 de junho de 2019, às 17:00 horas em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados presentes. Não havendo quorum em primeira convocação, a referida assembleia será realizada às 17:30 horas com qualquer número de associados presentes, tendo como local a Sede Social da Entidade, localizada na Rua Tapajós, 93, em Pato Branco (PR);

Pauta:
Leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior;
Aprovação do Balanço Financeiro do Exercício de 2018 da entidade, devidamente instruído com o parecer do Conselho Fiscal, conforme determina a alínea "f" do artigo 29 do Estatuto Social da entidade, através de escritura secreta, com determina a alínea "B" do artigo 54.

Pato Branco (PR), 25 de junho de 2019.
LEDUIR DIMAS TONIAL
Presidente

**CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CHOPINZINHO – PARANÁ.
CNPJ: 03.975.94/0001-72
Inscrição Estadual: Isenta**

**CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CHOPINZINHO
EDITAL Nº 02/2019, de 24 de Junho de 2019.**

EDITAL de abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo indeterminado na função de Assistente Social junto ao Conselho da Comunidade da Comarca de Chopinzinho. Marcio Fachin, Presidente do Conselho da Comunidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, visando à contratação de pessoal, em número de 02 vagas, por prazo indeterminado para desempenhar funções de Assistente Social e Pedagógico junto ao Conselho da Comunidade para desempenhar suas funções, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital. As inscrições serão recebidas exclusivamente pelo Comissão designada, junto à sede do Conselho da Comunidade, sito à Rua Santos Dumont, 4645, Centro, município Chopinzinho, Estado do Paraná, no período compreendido entre às 13:00 hs e 17:00 horas do dia 26 de Junho de 2019 até as 17:00 horas do dia 12 de Junho de 2019.

Marcio Fachin
Presidente

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 102/2019/GE. Dispensa nº 48/2019, Processo nº 118/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Betel Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de recondição de dispositivo eletrônico para conversão de dados do bastidor da EMS (Estação Meteorológica de Superfície) com a CPU de visualização das informações meteorológicas e componentes para restabelecimento do controlador de carga de bateria do bastidor remoto da EMS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. VALOR: R\$ 7.900,00. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em cota única até o 15º dia útil após a execução total dos serviços. DOTAÇÃO: 10.02 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Departamento de Desenvolvimento Econômico - Funcional Programática 1002.23.691.27.2.29.33909170000 - Despesa 5867 - Reserva 3662. GESTOR: Secretário do Desenvolvimento Econômico, Pato Branco, 19 de junho de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. José Braz Carvalho da Silve - Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDA, ESTADO DO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO PREÇO PRESENCIAL Nº 023/2019 – PROCESSO Nº 0312019 Data de abertura: 25/06/2019 Horário: 10 horas TP: Menor Preço Global Objeto: Contratação de empresa médica, para fim de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, na quantidade e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "f" do Edital. Após o recebimento da proposta e análise da documentação, a Equipe de Apoio do Pregão constatou que a empresa abaixo identificada apresentou a sua documentação em conformidade com as exigências previstas edital, adjudicando o lote/lote em nome da empresa mencionada:

PROponente	LOTE/ITEM	VALOR TOTAL LOTE/ITEM (R\$)
RTEZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.	Lote nº 01, Item nº 01.	101.400,00
CNPJ Nº 31.781.300/0001-86.		

COORDENADORAS VERIFICADAS: Quando da conferência dos documentos habilitação da licitante denominada RTEZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME., a Equipe de Apoio do Pregão constatou que a mesma apresentou a sua Carteira Conjunta Negativa de Débitos Fidejussivos e à Dívida Alínea de União, com data de validade vencida, a qual ocorreu no dia 25/05/2019. Como o referido documento está arrolado no benefício previdenciário registrado fiscal, conforme previsto no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006, com a redação que lhe dá e até pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 147/14, de 07/08/2014, o Pregão concluiu-se que não há prazo para a empresa superacionada apresentar o referido documento atualizado. Nada, nos havendo o encarecer, o senhor Pregoeiro deu por finalizado o presente precatório, o qual foi assinado pelo mesmo. Clevelândia, 25 de junho de 2019. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019**

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul – PR., comunica que realizará o Pregão Presencial nº 46/2019, do tipo MENOR PREÇO MENSAIS, para a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos dos serviços de saúde (RSS) dos Grupos A (Infante), B (Químicos) e E (perfuro cortantes), para atendimento das necessidades das Unidades Municipais de Saúde (Pronto Atendimento Municipal e Clínica da Mulher e da Criança), conforme anexo I deste edital. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 09/07/2019, às 09h00min, na Sede da Prefeitura, Rua Cândido Mello, nº 290. Edital disponível para download no site www.bssul.pr.gov.br ou solicitar pelo e-mail: licitacoes@bssul.pr.gov.br ou pregao_bss@hotmail.com. Informações: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 25 de Junho de 2019.

Justine Folle
Pregoeira

**MUNICIPIO DE CORONEL VIDUA
ESTADO DO PARANÁ**

MUNICIPIO DE CORONEL VIDUA ESTADO DO PARANÁ

Decreto 6521/2019, de 25 de Janeiro de 2019. Súmula: Alvo Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 227.500,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodoficial.munic.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2832/2018.

LEI Nº 2799/2019, de 25 de Janeiro de 2019. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 274.150,49, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesa, bem como as fontes de recursos e as vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2850/2018 (LDO para 2019), e nº 2882/2018 (LOA para 2019). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodoficial.munic.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2832/2018.

LEI Nº 2899/2019, de 25 de Janeiro de 2019. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesa, bem como as fontes de recursos e as vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2850/2018 (LDO para 2019), e nº 2882/2018 (LOA para 2019). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodoficial.munic.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2832/2018.

**PROVOPAR - Ação Social
CNPJ 03.164.06/0001-24
R. 10 de Maio, 119 - Bairro São Joaquin - Fone: (41) 3223-1544
CEP: 81.502-479 Pato Branco - Paraná**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL E REUNIÃO ORDINÁRIA

A PROVOPAR Ação Social de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem possa, que realizará Assembleia Geral referente a atuação de Diretoria e Reunião Ordinária para tratar de projetos e assuntos diversos, no seguinte local e horário:

Local: Secretaria de Assistência Social
Rua Dez de Maio, 598 – Bairro Sarubugato
Pato Branco – Paraná
Data: 01 de junho de 2019 (segunda-feira)
Horário: 14h
Assim, todos ficam devidamente convocados para que participem da referida Assembleia Geral e Reunião Ordinária.

Pato Branco, 24 de Junho de 2019.

Anne Cristine Gomes de Silve Cavali
Presidente do PROVOPAR – Ação Social

SUMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A empresa SEMENTES GUERRA LTDA, CNPJ nº 77.738.151/010-67, torna público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Renovação de Licença Ambiental de atividade de pós colheita, benef. De prod. Agrícolas, produção de sementes certificadas, com. Atac. De cereais benef. Com atac. De defensivos, trat. De sementes, trat. Fitossanitários e expurgo, que será realizado na Rod. Pr. 493 493 Km 03, Via do conhecimento, 3700, Pato Branco PR, Cep 85.503-390.

**MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 152/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de insumos agrícolas (item descrito na Tomada de Preços 002/2019) para atender ao "Programa de gestão de Solo e Água em Microbacias", de acordo com o Convênio nº 139/2018 da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, para fornecimento de acordo com as especificações e quantitativos determinados em edital e seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
ABERTURA: Dia 11 de julho de 2019, às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES: do edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir de 26/06/2019 em horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (46) 3246-1166 – e-mail: licitacoespm@iguaçu.com.br.
Saúde do Iguaçu, 25 de junho de 2019.
MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA CODEPA torna público que requereu ao IAP, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, para DEPOSITO/ PONTO DE TRANSBORDO DE CALCÁRIO, a ser instalado na ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO A VILA RURAL KM 01 do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

HIDRELÉTRICA RIO VITORINO LTDA, torna público que recebeu do IAP, Renovação de Licença de Operação para Pequena Central Hidrelétrica – Capacidade 5,26 MW, instalada na Estrada Km 10 do Rio Vitorino, s/nº, município de Itaipava/ Oeste/ PR. Licença nº 3935 Vencimento: 19/06/2023.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO TRANSCHECER COMÉRCIO, TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Armazenamento e Comércio varejista de agroquímicos a ser implantado na Rua Industrial lote 01, s/nº Parque Industrial, município de Mariópolis/ PR. Licença nº 161177 vencimento: 24/06/2023.

SÚMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A SAN RAFAEL SEMENTES E CERESIS LTDA torna público que irá requerer do IAP a renovação da Licença Ambiental Simplificada para tratamento fitossanitário de sementes, instalada na Rod. PR 373 - km 97 - Coronel Vidua, Estado do Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A SAN RAFAEL SEMENTES E CERESIS LTDA torna público que recebeu do IAP Licença Ambiental Simplificada sob nº 104931 válida até 09/10/2019 para tratamento fitossanitário de sementes, instalada na Rod. PR 373 - km 97 - Coronel Vidua, Estado do Paraná.

**MUNICIPIO DE CORONEL VIDUA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 85/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de sinalização viária para a secretaria municipal de obras, vias e urbanismo. Prazo: 12 meses, de 10.06.2019 a 08.06.2020. Contratante: Município de Coronel Vidua. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
153/2019	MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP	07.889.115/0001-28	28.240,00
104/2019	MM BINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VÁRIA EBELI	13.051.684/0001-05	13.285,00

Coronel Vidua, 07 de Junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 79/2019 – Tomada de Preços nº 11/2019 – Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: SOMEL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 83.706.768/0001-83. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 veículo novo, zero quilômetro, tipo hatch destinado à divisão de tribuodoficialização. Valor total R\$ 53.500,00 Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vidua, 10 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 79/2019 – Tomada de Preços nº 11/2019 – Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 24.051.04/0001-75. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a execução de obras de pavimentação polidifusas de estrada rural – estrada entre a BR 158 e a comunidade de Palmatrinha, conforme planilhas, projetos e memorial em anexo. Contrato de Repasse nº 792486/2013 – Processo nº 101447-8/2013/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CEDEF – PROGRAMA: PROMAT-DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS. Valor total R\$ 132.098,48. Prazo de execução: 90 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vidua, 24 de Junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.06.25 17:46:29 -03'00'

Página 1 de 830

Quarta-Feira, 26 de Junho de 2019

Ano II – Edição Nº 0234

SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Licitações	01
Contratos	01
Leis	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6611, de 19 de junho de 2019.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 1.803 de 30/08/05, bem como no Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, aprovado pelo Decreto nº 3058 de 03/10/05, - DECRETA:

Art. 1º–Ficam designados para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, o seguintes membros:

I – Representante do Poder Executivo:

Titular: Dulce Maris Sabadin – Presidente;

Suplente: Humberton Serpa de Oliveira Viana.

II – Representante do Serviço Público:

Titular: Pricila Gregolin Gugik;

Suplente: Douglas Cristian Strapazzon.

III – Representante de Entidade Representativa da Sociedade:

Titular: Vilmar Rodrigues;

Suplente: Cleber Edilson Miot

Art. 2º–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 6002 de 06 de maio de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Cod304028

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2019

DATA: 28/05/19 ABERTURA: 14/06/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 09 (NOVE) DEPÓSITOS PARA LIXO RECICLÁVEL EM LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, CONFORME PROJETO E MEMORIAL EM ANEXO.

Analisados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 12/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	24.051.041/0001-75	24.210,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 24.210,0 (vinte e quatro mil e duzentos e dez reais). Coronel Vivida, 17 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod304007

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOR KITS BEBÊ, ATRAVÉS DO PROGRAMA NASCER EM CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 09 de julho de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 63.660,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 25 de junho de 2019. Ademir Antônio Azillero, Presidente da CPL.

Cod304015

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 55/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de sinalização viária para a secretaria municipal de obras, viação e urbanismo. Prazo: 12 meses, de 10.06.2019 a 09.06.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
103/2019	MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA-EPP	07.889.115/0001-28	28.240,00
104/2019	MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIARIA EIRELI	13.851.864/0001-06	13.295,00

Coronel Vivida, 07 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod303977

CONTRATO nº 78/2019 – Pregão Eletrônico nº 53/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 83.706.788/0001-83. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 veículo novo, zero quilômetro, tipo hatch destinado à divisão de tributação/fiscalização. Valor total R\$ 53.500,00 Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 10 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod303978

CONTRATO nº 79/2019 – Tomada de Preços nº 11/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 24.051.041/0001-75. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a execução de obras de pavimentação polidédica de estrada rural – estrada entre a BR 158 e a comunidade de Palmeirinha, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Contrato de Repasse nº 795466/2013 – Processo nº 1011447-60/2013/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CEF – PROGRAMA: PRONAT-DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS. Valor total R\$ 132.059,48. Prazo de execução: 90 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 24 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod303980

LEIS

LEI Nº 2926, de 24 de junho de 2019.

SUMULA: Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Coronel Vivida e da outras providências.

AUTORIA: Vers: Celso Roque Bonassi e Dorian Luiz Pasqualotto

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º–Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do Município de Coronel Vivida obrigada a autorizar a instalação, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º–As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º–O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteados.

Art. 2º–O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º–A instalação dos aparelhos eliminador de ar deverá ser feita pela empresa concessionária ou por empresa/profissional por esta autorizado.

Art. 4º–Após a solicitação comprovada pelo consumidor junto a concessionária do serviço público de abastecimento de água, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação ou autorizar para que seja instalado por empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

Art. 5º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Cod304029



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI
CNPJ/MF: nº 13.851.664/0001-06
NIRE: 416.0046640-3**

Folha: 1 de 5

RODRIGO COLLEONE, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 029.671.279-57, portador da Carteira de identidade civil nº.7.859.694-5/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Emilio Cornelsen, 448, apto 1701, Ahú, Curitiba-PR, CEP:80540-220, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Marcos Geovane Strapasson, 482, Bonança Sítios de Recreio, Campina Grande do Sul-PR, CEP: 83430-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.851.664/0001-06, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0046640-3 em 15/06/2011, RESOLVE alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO: A EIRELI que tem por objeto a exploração do ramo de: **COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO E DEMARCAÇÃO RODOVIÁRIA, URBANA E AEROPORTUÁRIA, TACHÕES MONO E BIDIRECIONAIS, CALOTAS DE DEMARCAÇÃO, COLAS PARA FIXAÇÃO, TINTAS, SOLVENTES, MATERIAIS DE SEGURANÇA DE TRÁFEGO, MATERIAIS REFLETIVOS, BALIZADORES, SEMÁFOROS, DEFENSAS, TARTARUGAS, PLACAS, PAINÉIS BANDEIRAS, PÓTICOS E SEMI-PÓTICOS, MÁQUINAS DE SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, PINTURA E DEMARCAÇÃO DE FAIXAS PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS, PORTUÁRIAS, FERROVIAS E AEROPORTOS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. PRESTARÁ, AINDA, SERVIÇOS DE RETRORREFLETÂNCIA HORIZONTAL E VERTICAL EM RODOVIAS E VIAS URBANAS, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS E PLANILHAS, E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA MECANIZADA E/OU MANUAIS EM RODOVIAS E VIAS DE QUALQUER NATUREZA (ROÇADAS, LIMPEZA DE CANALETAS, TAPA BURACOS, HIDROSSEMADURAS, REPERFILAMENTOS DE PAVIMENTOS, PROJETOS E CONSULTORIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIDADE, TRANSPORTE E SEGURANÇA VIÁRIA, COMÉRCIO ELETRÔNICO DO SUPRA REFERIDO. FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS.**, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO E DEMARCAÇÃO RODOVIÁRIA, URBANA E AEROPORTUÁRIA, TACHÕES MONO E BIDIRECIONAIS, CALOTAS DE DEMARCAÇÃO, COLAS PARA FIXAÇÃO, TINTAS, SOLVENTES, MATERIAIS DE SEGURANÇA DE TRÁFEGO, MATERIAIS REFLETIVOS, BALIZADORES, SEMÁFOROS, DEFENSAS, TARTARUGAS, PLACAS, PAINÉIS BANDEIRAS, PÓTICOS E SEMI-PÓTICOS, MÁQUINAS DE**

88



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 14:23 SOB Nº 20184924308.
PROTOCOLO: 184924308 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804243099. NIRE: 41600466403.
MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI
CNPJ/MF: nº 13.851.664/0001-06
NIRE: 416.0046640-3**

Folha: 2 de 5

SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, PINTURA E DEMARCAÇÃO DE FAIXAS PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS, PORTUÁRIAS, FERROVIAS E AEROPORTOS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. PRESTARÁ, AINDA, SERVIÇOS DE RETRORREFLETÂNCIA HORIZONTAL E VERTICAL EM RODOVIAS E VIAS URBANAS, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS E PLANILHAS, E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA MECANIZADA E/OU MANUAIS EM RODOVIAS E VIAS DE QUALQUER NATUREZA (ROÇADAS, LIMPEZA DE CANALETAS, TAPA BURACOS, HIDROSSEMELADURAS, REPERFILAMENTOS DE PAVIMENTOS, PROJETOS E CONSULTORIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIDADE, TRANSPORTE E SEGURANÇA VIÁRIA, COMÉRCIO ELETRÔNICO DO SUPRA REFERIDO, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO.

**CONSOLIDAÇÃO
MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI
CNPJ/MF: nº 13.851.664/0001-06
NIRE: 416.0046640-3**

RODRIGO COLLEONE, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 029.671.279-57, portador da Carteira de identidade civil nº. 7.859.694-5/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Emilio Cornelsen, 448, apto 1701, Ahú, Curitiba-PR, CEP:80540-220, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Marcos Geovane Strapasson, 482, Bonança Sítios de Recreio, Campina Grande do Sul-PR, CEP: 83430-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.851.664/0001-06, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0046640-3 em 15/06/2011, RESOLVE consolidar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 14:23 SOB Nº 20184924308.
PROTOCOLO: 184924308 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804243099. NIRE: 41600466403.
MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIARIA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI
CNPJ/MF: nº 13.851.664/0001-06
NIRE: 416.0046640-3

Folha: 3 de 5

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob nome empresarial de **MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI** e tem sede e domicílio na Rua Marcos Geovane Strapasson, 482, Bonança Sítios de Recreio, CEP: 83430-000 em Campina Grande do Sul-PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da EIRELI é: **COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO E DEMARCAÇÃO RODOVIÁRIA, URBANA E AEROPORTUÁRIA, TACHÕES MONO E BIDIRECIONAIS, CALOTAS DE DEMARCAÇÃO, COLAS PARA FIXAÇÃO, TINTAS, SOLVENTES, MATERIAIS DE SEGURANÇA DE TRÁFEGO, MATERIAIS REFLETIVOS, BALIZADORES, SEMÁFOROS, DEFENSAS, TARTARUGAS, PLACAS, PAINÉIS BANDEIRAS, PÓRTICOS E SEMI-PÓRTICOS, MÁQUINAS DE SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, PINTURA E DEMARCAÇÃO DE FAIXAS PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS, PORTUÁRIAS, FERROVIAS E AEROPORTOS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, PRESTARÁ, AINDA, SERVIÇOS DE RETRORREFLETÂNICA HORIZONTAL E VERTICAL EM RODOVIAS E VIAS URBANAS, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS E PLANILHAS, E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA MECANIZADA E/OU MANUAIS EM RODOVIAS E VIAS DE QUALQUER NATUREZA (ROÇADAS, LIMPEZA DE CANALETAS, TAPA BURACOS, HIDROSSEMADURAS, REPERFILAMENTOS DE PAVIMENTOS, PROJETOS E CONSULTORIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIDADE, TRANSPORTE E SEGURANÇA VIÁRIA, COMÉRCIO ELETRÔNICO DO SUPRA REFERIDO. FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital é de R\$ 360.000,00(trezentos e sessenta mil reais) divididos em 360.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00(Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
RODRIGO COLLEONE	100	360.000	360.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 14:23 SOB Nº 20184924308.
PROTOCOLO: 184924308 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804243099. NIRE: 41600466403.
MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI**
CNPJ/MF: nº 13.851.664/0001-06
NIRE: 416.0046640-3

Folha: 4 de 5

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO: A EIRELI iniciou suas atividades em 15/06/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Eireli caberá ao Titular e com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens, imóveis da Eireli.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 14:23 SOB Nº 20184924308.
PROTOCOLO: 184924308 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804243099. NIRE: 41600466403.
MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI**
CNPJ/MF: nº 13.851.664/0001-06
NIRE: 416.0046640-3

Folha: 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

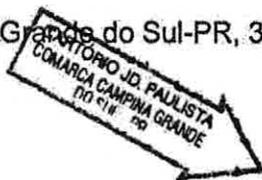
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: O Titular declara que:

- a) a EIRELI se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da eireli, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a eireli não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Campina Grande do Sul-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da EIRELI.

O titular assina o presente instrumento, em via única.

Campina Grande do Sul-PR, 31 de agosto de 2018.



RODRIGO COLLEONE
CPF: 029.671.279-57

SERVIÇO DISTRITAL DE "JARDIM PAULISTA"
Rua Alderico Bandeira de Lima, 930 - Jd. Paulista
Campina Grande do Sul-PR - Fone: (41)3679-1266
Selo nº rmc5c.frYQF.R9eeK-fZjs5.cvGYE
Consulte esse selo em <http://furaIden.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **RODRIGO COLLEONE**, por declaração verbal do apresentante da recusa do signatário em comparecer à esta Serventia (CN, Art. 7º D § 3º). Dou fé
Campina Grande do Sul - PR - 05 de setembro de 2018.

da Verdade

Aparecida de Almeida
Escrivã



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 14:23 SOB Nº 20184924308.
PROTOCOLO: 184924308 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804243099. NIRE: 41600466403.
MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.859.694-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/12/2006

NOME: RODRIGO COLLEONE

FILIAÇÃO ASPERMONT ROBERTO COLLEONE
VERA LUCIA OTTMANN COLLEONE

NATURALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 04/06/1980

DOC ORIGEM COMARCA=CURITIBA/PR, 3 OFICIO
C.NASC 28813, LIVRO=A37, FOLHA=4

CPF 029.671.279-57

ASSINATURA DO TITULAR

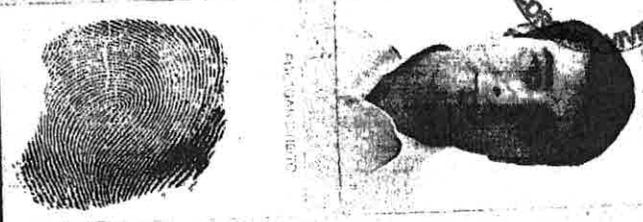
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CURITIBA
PIS. 248



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E
13.º TABELIONATO DE NOTAS

Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.

CURITIBA 17 MAIO 2019

<input type="checkbox"/>	Bel. RICARDO AUGUSTO DE LÊAO - Oficial
<input type="checkbox"/>	BIANCA L. CAVALCANTE DE LÊAO - Escrevente
<input type="checkbox"/>	KEITTE FERNANDA DELAROS - Escrevente
<input type="checkbox"/>	PAULY ROSA DE ALMEIDA - Escrevente
<input type="checkbox"/>	VANESSA G. A. NUNES - Escrevente
<input type="checkbox"/>	VINÍCIUS DE CASTILHO - Escrevente

Lei 13.429/2017

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FQ19806